



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Passo Fundo

Rua Antônio Araújo, 1110 - Bairro: João Lângaro - CEP: 99010-220 - Fone: (54)3316-9015 - www.jfrs.jus.br - Email: rspfu01@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008646-21.2022.4.04.7104/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAXXI METAL LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5010174-56.2023.4.04.7104

DESPACHO/DECISÃO

BREVE SÍNTESE. A parte executada reiterou o pedido de suspensão do leilão judicial designado sobre o imóvel matriculado sob nº 31.919 do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade/RS, bem como de prévia intimação do Município de Soledade/RS, na condição de terceiro juridicamente interessado. Alegou que o imóvel lhe foi doado pelo Município, sob condições específicas e cláusula de retroversão. Juntou as Leis Municipais nº 3.673/2015 e nº 3.947/2018, sustentando que a doação ficou condicionada ao cumprimento de metas de geração de empregos e faturamento pelo prazo mínimo de dez anos. Afirmou que o pavilhão industrial teve a conclusão averbada em 09/04/2021, de modo que o prazo da cláusula de retroversão estaria em curso até 2031. Requereu, subsidiariamente, caso não fosse suspensa a hasta, a retificação do edital para constar expressamente a existência da cláusula de retroversão e das condições incidentes sobre o imóvel (evento 107, DOC1, p. 4). A União - Fazenda Nacional requereu o indeferimento do pedido de suspensão do leilão e o reconhecimento da perda de objeto do pedido de retificação do edital. Informou que o edital já consignou, em seu item 1.14, a doação realizada mediante condições, inclusive cláusula de retroversão em favor do Município de Soledade/RS. Alegou que a propriedade resolúvel integrou o patrimônio da executada e não se enquadrou nas hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 833 do CPC. Não se opôs à cientificação do Município acerca da hasta, caso o Juízo a entendesse pertinente, desde que tal providência não implicasse suspensão ou alteração das datas dos leilões designados (evento 115, DOC1, p. 1)

CASO CONCRETO. CLÁUSULA DE RETROVERSÃO. INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS. INFORMAÇÃO AOS INTERESSADOS NO LEILÃO SOBRE A DISCUSSÃO ACERCA DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL. Considerando a proximidade do leilão, intime-se, com urgência, o Município de Soledade/RS, por mandado (em regime de plantão, se necessário), para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acerca da cláusula de retroversão incidente sobre o imóvel de matrícula nº 31.919 do Registro de Imóveis de Soledade/RS e do leilão designado. Intime-se, também, o leiloeiro para que inclua, no sítio eletrônico em que divulgado o leilão, informação de que, em razão da cláusula de retroversão incidente sobre o imóvel, encontra-se em discussão a sua impenhorabilidade. Deverá, ainda, informar se realizou a intimação do Município de Soledade/RS acerca do leilão. Vinda a manifestação, retornem imediatamente conclusos.

Intimem-se com urgência. Cumpra-se, servindo como ofício.